

Dicas de Saúde Mental - GESM

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA



Em razão do isolamento social e do confinamento aos quais a população está submetida, decorrentes da Pandemia do COVID-19, os órgãos de Segurança Pública e aqueles vinculados ao Poder Judiciário, têm observado um aumento significativo dos casos de violência doméstica no Distrito Federal e em outras Unidades Federativas, como, inclusive, já vem sendo noticiado em diferentes veículos de comunicação. No Brasil, estima-se que as denúncias de violência doméstica tenham aumentado em até 50%.

Existem algumas políticas que abarcam o tema da violência legitimadas no Brasil, como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2011, dentre outras. Elas, de modo geral, estabelecem diretrizes para os planos e programas de combate à violência em todo o território nacional, baseadas, também, em convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que norteiam as ações governamentais com essa finalidade.

Porém, tendo em vista o aumento expressivo dos casos de violência doméstica, nesse período de Pandemia, novas mobilizações e campanhas de conscientização e orientação sobre a temática já estão sendo veiculadas, como, por exemplo, a do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, “#Quarentena sem Violência”, a campanha “Mulher você não está só”, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, bem como a recém lançada “Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica”, promovida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal.



MAS, O QUE É VIOLÊNCIA?

A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde - OMS (2002) como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou, efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.



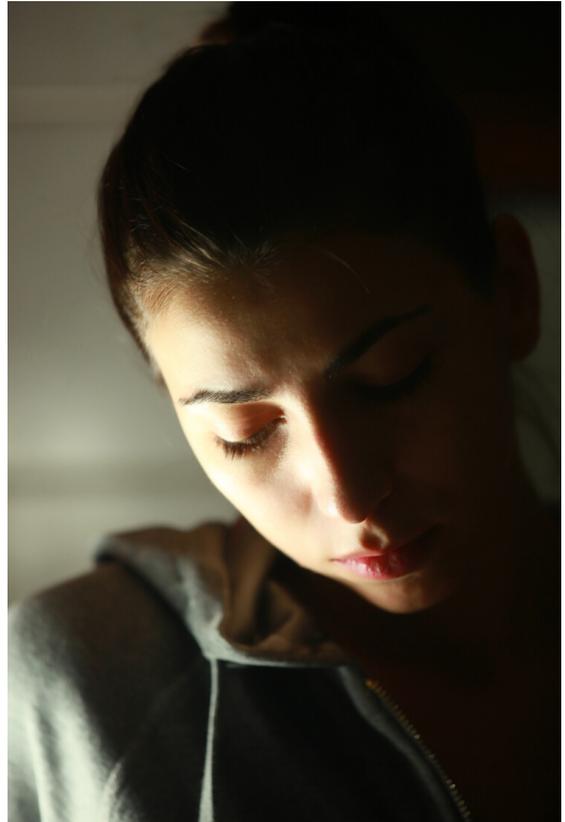
E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A violência doméstica é, de forma sucinta, aquela cometida por parceiros amorosos e, também, filhos, pais, sogros e outros parentes, agregados ou pessoas que vivam na mesma casa.

QUAIS OS GRUPOS MAIS AFETADOS?

Em sua maioria, a violência doméstica acontece contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, bem como pessoas com deficiências. Para esses grupos, já existem legislações específicas de proteção, tanto da violência doméstica, como no caso das mulheres, quanto da violência de uma forma geral, nos demais grupos.

As mulheres, historicamente, têm sido vítimas frequentes de violência no ambiente doméstico ou familiar. A Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que, posteriormente, recebeu alterações com a Lei n.º 13.772/2018, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção, sendo, atualmente, a principal ferramenta legal de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.



Já é de amplo conhecimento, também, que o ambiente em que a criança mais vivencia violência é em sua própria casa. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n.º 8.069/1990, bem como a Lei n.º 13010/2014, a qual fez alterações nesse Estatuto, estabelecem, dentre outras coisas, que a criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.



O Estatuto do Idoso, fundamentado na Lei n.º 10.741/2003 descreve, por sua vez, em seu Art. 4.º que: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Segundo a OMS (2020), há a estimativa de que um entre seis idosos no mundo é submetido a alguma forma de violência.

Há ainda a Lei n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual também ressalta que a pessoa com deficiência deverá ser protegida de toda forma de violência, dentre outras coisas

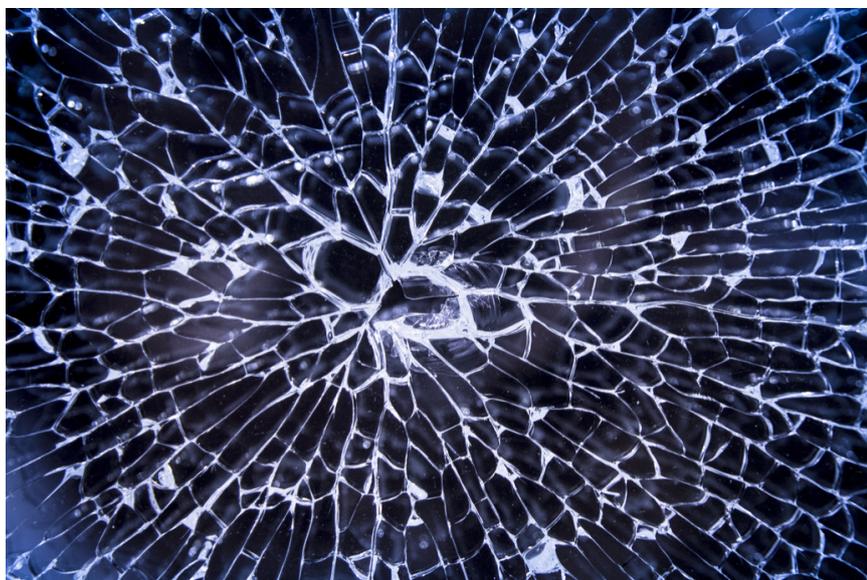


Salienta-se, ainda, que populações as quais são habitualmente discriminadas, ou têm limitações no acesso aos serviços de saúde ou outros direitos, como minorias e migrantes, dentre outras, também se tornam muito vulneráveis à violência doméstica.



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É SÓ AGRESSÃO FÍSICA?

Violência doméstica não é só agressão física! A OMS salienta que a violência pode ser de natureza física, sexual, psicológica, em forma de privação ou abandono. Observa-se, ainda, que os tipos de violência recebem outras classificações e explicações distintas, conforme a vítima que a sofre e/ou o ordenamento jurídico considerado.



Violência doméstica não é só agressão física! A OMS salienta que a violência pode ser de natureza física, sexual, psicológica, em forma de privação ou abandono. Observa-se, ainda, que os tipos de violência recebem outras classificações e explicações distintas, conforme a vítima que a sofre e/ou o ordenamento jurídico considerado. A Lei Maria da Penha e a Lei n.º 13.772/2018 preveem cinco tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, citados aqui de forma resumida:

1. **Violência física:** qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde do corpo. Exemplos: bater, apertar, sacudir.



2. **Violência psicológica:** qualquer ação que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
Exemplos: xingar, impedir que trabalhe, humilhar



3. **Violência sexual:** qualquer ação que force a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral. Exemplos: obrigar a fazer sexo com outras pessoas, forçar a ver imagens pornográficas.

4. **Violência patrimonial:** qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional. Exemplos: queimar fotos ou documentos pessoais, destruir material profissional para impedir que a mulher trabalhe.





5. **Violência moral:** qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também acusá-la publicamente de ter praticado crime. Exemplos: xingar diante dos amigos, falar coisas que não são verdades sobre ela para os outros.

Quando se trata de crianças e adolescentes, o ECA traz em seu texto o repúdio e combate a “todas as formas de violência”, “violência de qualquer natureza”, bem como a expressão “sem castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante”. No entendimento da lei, castigo físico é a ação de natureza disciplinar ou punitiva, aplicada com uso da força física sobre a criança ou o adolescente, a qual resulte em sofrimento físico ou lesão. Já o tratamento cruel ou degradante é a conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize. Além disso, no contexto da Saúde, vale destacar que o Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência, de 2014, ressaltou a filiação da negligência ao escopo das violências.



No § 1.º do seu artigo 19, o Estatuto do Idoso, por sua vez, enfatiza: “Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.”

O artigo 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, evidencia que: “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.”



Vê-se, então, que muitas atitudes, que possam parecer inofensivas ou fazer parte de práticas culturalmente aceitas por muitos, podem ser consideradas manifestação de violência e acontecer dentro de nossos lares ou, muito próximos de nós, em nossas comunidades.

E COM A PANDEMIA?

Em contexto de confinamento pela Pandemia, são crescentes as tensões provocadas pelo isolamento forçado, o estresse, a irritabilidade advinda das incertezas, medos e preocupações de contaminação, as dificuldades em suprir necessidades básicas como alimento, lazer e saúde. As crianças não podem ir às escolas, muitos trabalhadores não podem ir para seus empregos ou têm que criar estratégias para trabalhar de casa, mesmo sem recursos.

Noal et. al (2020) também consideram que “o aumento do uso abusivo de álcool e outras drogas no ambiente familiar tende a aumentar a probabilidade de ocorrer violência, pois a capacidade de contenção dos próprios atos pode encontrar-se reduzida”. Sendo assim, as rotinas e expectativas de todos, claro que em intensidades e realidades diferentes entre as famílias, foram alteradas. Todas essas realidades supracitadas são fatores que podem contribuir no ciclo da violência doméstica ou despertar uma primeira ocorrência de ação violenta.



Vale considerar que a própria redação da Lei Maria da Penha, por exemplo, estabelece, como fator de risco para a violência doméstica, dentre outros, o isolamento social. Estar 24 horas por dia “trancado” com seu agressor, certamente aumenta as chances da violência ocorrer, não só com as mulheres, mas direcionada a qualquer pessoa da residência.

O QUE FAZER QUANDO SOFRO VIOLÊNCIA OU TENHO CONHECIMENTO DE QUE ELA ESTÁ OCORRENDO?

DENUNCIE! Entender a violência como normal é violar sua própria condição humana! Ser violentado (a) não é normal! Não aceite dar continuidade a isso!

É também importante estabelecer empatia com a dor do outro e entender que todos estamos sujeitos a vivenciar algo parecido. Você gostaria de ser acolhido e ter apoio se a violência fosse contra você? Independentemente de seu gênero, raça, cor, idade, condição física ou de saúde? Mitos como “em briga de marido e mulher não se mete a colher” precisam ser quebrados! Se você ouve sua vizinha apanhando do companheiro, por exemplo, e denuncia, você pode estar impedindo que um feminicídio aconteça!



PARA QUEM DENUNCIAR? QUEM PODE ME FORNECER MAIS ORIENTAÇÕES?

Estão disponíveis, no Brasil, diversos órgãos e entidades para acolhimento de denúncias e também que fornecem orientações em casos de violência doméstica. Destacam-se, abaixo, aqueles que podem ser acessados no Distrito Federal e uma breve explicação sobre eles:

• **Disque 100 - Direitos Humanos**

De qualquer parte do Brasil. Ligação gratuita, anônima e com atendimento 24 horas, todos os dias da semana. Esse número é da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal. Recebe denúncias de forma rápida e anônima e encaminha o assunto aos órgãos competentes no município de origem da vítima.



• **Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher**

O 180 é um canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para as mulheres de todo o Brasil, que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana. Também há o aplicativo para celular chamado CLIQUE 180.

• **Disque 190 - Polícia Militar do DF**

É o telefone da Polícia Militar que deve ser acionado em casos de necessidade imediata ou socorro rápido. O 190 está disponível de forma gratuita em todo o território nacional.

• Disque 197 (opção 0) - Polícia Civil do DF

É o contato telefônico da Polícia Civil do Distrito Federal. Por ele podem ser oferecidas denúncias, dentre outras, de violência contra a mulher, violência contra criança e adolescente e violência contra idoso. Além do telefone 197, pode ser realizada a denúncia on-line (pelo sítio: <https://www.pcdf.df.gov.br/institucional/7266/197-denuncia-online>, o e-mail: denuncia197@pcdf.df.gov.br ou o WhatsApp (61) 98626-1197).



• Disque 156 (opção 6 - Mulher)

É um canal de atendimento, vinculado à Secretaria da Mulher do GDF, com o objetivo de prestar informações para as mulheres que se encontram em situação de violência, oferecendo instrumentos para auxiliar e solucionar dúvidas e informar locais de atendimento, facilitando e as encorajando a buscarem ajuda ou a denunciarem situações de violação de direito

• Conselhos Tutelares

Os Conselhos Tutelares recebem qualquer denúncia de violação de direitos de crianças e adolescentes, como falta de frequência na escola, situações de maus-tratos e violência (física, psicológica e sexual). Trabalham em parceria e de forma integrada com diversos órgãos, dentre eles o Ministério Público e organizações da sociedade civil.

O sítio <http://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/05/Lista-de-endere%C3%A7os1.pdf> contém os endereços e telefones de todas as unidades de Conselhos Tutelares do DF.

CONHEÇA ALGUNS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE APOIO AOS ENVOLVIDOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DF:

• SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria da Mulher conta com os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD, os quais são unidades de atendimento que realizam acompanhamento interdisciplinar com homens e mulheres envolvidos/as em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, tipificadas pela Lei Maria da Penha.

A Secretaria dispõe, também, dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM, os quais ofertam acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica) às mulheres em situação de violência de gênero.

Conta, ainda, com a Casa Abrigo, a qual realiza acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes.

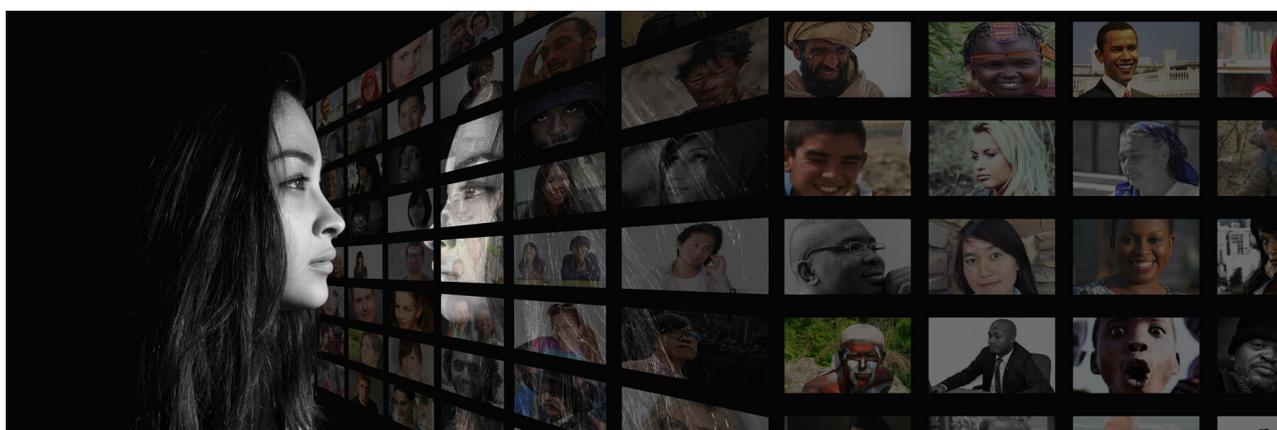
As relações de todos os NAFAVD e CEAM disponíveis no DF, bem como informações sobre a Casa Abrigo e demais serviços oferecidos pela Secretaria da Mulher podem ser acessadas no sítio: <http://www.mulher.df.gov.br/category/carta-de-servicos/>.



• SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DF

A SEDES possui, em sua estrutura, os CREAS - Centros de Referência Especializados em Assistência Social, dispostos em diversas Regiões Administrativas do DF, que ofertam serviço especializado de proteção e atendimento às famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situações de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, de risco pessoal e social associados ao uso de drogas, dentre outras. O endereço e a região de atendimento de todos os CREAS do DF podem ser visualizados no sítio: <http://www.sedes.df.gov.br/protecao-e-atendimento-especializado/>.

A SEDES dispõe, também, do apoio de uma Rede Complementar, a qual é formada de Organizações da Sociedade Civil que possuem Termo de Colaboração com a Secretaria para a execução de serviços socioassistenciais, da Política Pública de Assistência Social, do Sistema único de Assistência Social - SUAS. Dentre esses, há os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Maiores informações sobre a Rede Complementar estão no sítio: <http://www.sedes.df.gov.br/rede-complementar/>.



• TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

O TJDF, reuniu informações sobre a Rede de Proteção às mulheres do Distrito Federal, as quais estão disponíveis no sítio: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/rede-de-protecao-a-mulher/rede-protecao-as-mulheres>.

O Tribunal conta, ainda, com um projeto inovador: o “Grupo Reflexivo de Homens”, o qual teve início em abril de 2016. A iniciativa está amparada pela Lei Maria da Penha, que recomenda a criação de espaços de “educação” e de “reabilitação” para os autores de violência contra a mulher. A ressocialização dos agressores é fundamental para romper o ciclo da violência.

Há, também, a Central Judicial do Idoso, dentre outras frentes de trabalho do órgão do Judiciário, que é um serviço interdisciplinar, destinado à pessoa idosa do Distrito Federal que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça.



E POR FIM...

O tema da violência doméstica pode e deve, ainda, ser discutido quando essa Pandemia passar, sempre. Infelizmente, como foi dito, a violência é um fenômeno multicausal e deve sempre receber atenção. Entendemos que não há saúde, sem saúde mental. Certamente, não há saúde mental em meio a um ciclo de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASÍLIA GDF reforça combate à violência doméstica durante isolamento Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/04/03/gdf-reforca-combate-a-violencia-domestica-durante-isolamento/>>. Acesso em: 21/05/2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 18/05/2020.

-----, Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 19/05/2020.

-----, Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://bvs.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf> Acesso em: 19/05/2020.

-----, Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Brasília, 2020.

EBC BRASIL. Lei da palmada: o que mudou com a aprovação da norma. Disponível em: <<https://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2014/11/lei-da-palmada-o-que-mudou-com-a-aprovacao-da-norma>> Acesso em 18/05/2020.

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. Ciênc. saúde colet. 22 (9) Set 2017 · Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>> Acesso em 19/05/2020.

MELO, Victor Hudo de Melo; MELO, Elza Machado de; Para Elas. Belo Horizonte: Nescon/UFMG, 2016.

NOAL, Débora da Silva; DAMÁSIO, Fabiana; FREITAS, Carlos Machado de; coord. e colaboradores. Cartilha Violência Doméstica e Familiar na COVID-19/ Curso de Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID19/ Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde - Brasil. Maio/2020.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. Aletheia [online]. 2006, n.24 [citado 2020-05-19], pp. 95-104 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1413-0394.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL. Carta de Serviços. Disponível em: <<http://www.mulher.df.gov.br/category/carta-de-servicos/>> Acesso em 21/05/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Assistência Social. Disponível em: <<http://www.sedes.df.gov.br/>> Acesso em: 21/05/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL Conselhos Tutelares - denúncias. Disponível em <http://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/denuncias/> Acesso em: 21/05/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: Vamos conversar? Cartilha de Enfrentamento contra a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. ONU Mulheres/ 1ª Edição 2016 Disponível em:<<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/>> Acesso em: 12/05/2020.

----- Núcleo Judiciário da Mulher - NJM/TJDFT Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher>> Acesso em 21/05/2020.



IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria de Estado de Economia do DF

JULIANO PASQUAL
Secretário Executivo de Gestão Administrativa

ANA PAULA DELGADO DE LIMA
Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho

IZABEL CRISTINA CORREA BICCA HRUSCHKA
Diretora de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor

JACQUELINE FERRAZ DA COSTA
Gerente da Gerência de Saúde Mental e Preventiva

ELABORAÇÃO
Amarilis Miosso Silva Mendes
Emanuelle Gomes da Silva
Gestoras em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Psicólogas

MAIO 2020

